

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Parecer Administrativo nº 465 /2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Donizete da Farmácia.

Ref.: Parecer sobre ofício administrativo nº 877/2023.

O Departamento Jurídico, em análise ao Ofício em epígrafe, e consequente Anteprojeto que o acompanha, que “Modificam dispositivos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68), e dá outras providências”, tem as seguintes considerações:

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88).

Quanto à autoridade competente, o projeto pode ser de iniciativa parlamentar, já que sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

No tocante à análise legal da matéria, visa-se explicitar o rol de formas de comunicação ao contribuinte da inscrição em dívida ativa. Em pesquisa, pode-se constatar que a Procuradoria Geral do Distrito Federal já vem utilizando a forma eletrônica – via SMS ou e-mail para a referida comunicação (doc. anexo).

Isto posto, não vislumbramos óbices à apresentação da matéria.

Este é o Parecer, s.m.j. e *sub censura*, que submete à apreciação de V.Exa.

Franca, 10 de outubro de 2023.


Taysa Mara Thomazini

Advogada – OAB/SP nº 196.722


Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP nº 215.054

RECEBIDO E REMETIDO
FRANCA, 11 OUT. 2023/
PARA Donizete
SERV. PROTOCOLO